

00354745330, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. LARA WAHRICH ROSA, Processo: 055-032966/2014, Registro: 02548953298, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. LUIZ ANTONIO PEREIRA AFONSECA, Processo: 055-008318/2014, Registro: 03318355301, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ANTONIO DE PADUA BORGES, Processo: 055-009137/2014, Registro: 03337222506, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. FILINTO FIGUEIREDO PACHECO, Processo: 055-025682/2014, Registro: 00155393304, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ANTONIO LUIZ DE BESSA, Processo: 055-033923/2014, Registro: 00577167930, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. FABIO JOSE MOTA CAROLINO, Processo: 055-009310/2014, Registro: 04263663680, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. LUANE BITTES DE CASTRO, Processo: 055-025948/2014, Registro: 01501555056, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. SOLANGE CORDEIRO SILVAROCHA, Processo: 055-025974/2014, Registro: 00185809860, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. CLAUDIA BASSUL FERREIRA, Processo: 055-024238/2014, Registro: 04496934320, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. RAIMUNDO GUANABARA JUNIOR, Processo: 055-025946/2014, Registro: 00479777356, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ANDRE DE PAULA LYRA, Processo: 055-033978/2014, Registro: 04324123356, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ROBERTO JOSE CARRIL PINHEIRO, Processo: 055-008350/2014, Registro: 00145340708, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. JOSE GERALDO DA SILVA, Processo: 055-025654/2014, Registro: 00267614106, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. FELIPE FREDERICO GOMES FAGUNDES, Processo: 055-024251/2014, Registro: 00071606724, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. JULIENE ROVERATTI SANTOS, Processo: 055-034747/2014, Registro: 00607472412, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 07 (sete) meses. Interessados: LEANDRO DAROSA MARSHALL, Processo: 055-032873/2014, Registro: 00243425634, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 12 (doze) meses. Interessados: EDILESO DA SILVA FARIAS, Processo: 055-006564/2014, Registro: 00293737247, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEXANDRE CAMILO DA SILVA, Processo: 055-040756/2009, Registro: 01086289046, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDSON FERNANDES, Processo: 055-038444/2012, Registro: 00705757879, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EVERTON VERRISSIMO ALVES DE MELO, Processo: 0113-010053/2012, Registro: 03797431352, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ERIVAN DE MELO OLIVEIRA, Processo: 055-010725/2013, Registro: 03237033075, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ELDER SANTOS DE ARAUJO, Processo: 055-039194/2011, Registro: 03128473934, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALDEMIR MEDEIROS DE LIMA, Processo: 055-020622/2013, Registro: 01823841719, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO DANTAS FILHO, Processo: 055-026754/2013, Registro: 00280777590, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEXANDRE PARENTE DE FREITAS, Processo: 055-023923/2013, Registro: 00052033668, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO SILVA ABREU, Processo: 055-012942/2013, Registro: 04919921695, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALESSANDRA CRISTINA BOA MORTE BRANDAO, Processo: 055-014718/2013, Registro: 03794714983, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDSON DINIZ MACHADO, Processo: 055-012680/2013, Registro: 00838890199, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EVERSON RAPHAEL DE ALCANTARA LIMA, Processo: 0113-012417/2013, Registro: 02120096300, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANA PAULA BRITO RABELO, Processo: 055-019573/2011, Registro: 02600206458, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ERNANDES DA CUNHA SOUSA, Processo: 055-032251/2011, Registro: 00777824513, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADRIANO RICK AMARAL, Processo: 055-016106/2011, Registro: 04433611560, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDRE LUIZ PRAXEDES DA SILVA, Processo: 055-023354/2011, Registro: 00233198729, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDILSON MAIA DA SILVA, Processo: 0113-010262/2011, Registro: 04609777500, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 71, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do Parágrafo Único do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que lhe confere o artigo 113, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 14 de setembro de 2015, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria nº 20, de 13 de abril de 2015, publicada no DODF nº 75, de 17 de abril de 2015, que tem como objetivo dar continuidade aos trabalhos necessários à promoção de todos os atos necessários à realização de licitação contidos no processo 400.000.497/2012, na modalidade Concorrência, para outorga de Permissão de Serviços Funerários do distrito Federal, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 2.424, de 13.07.1999, no art. 40 da Lei nº 8.987/1995 e o que preceitua o art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS SOUTO

## CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

O CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência de que trata o artigo 12 do Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010,

considerando o disposto na RDC nº 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Resolução nº 03/2009 – CONEN, o art. 17, inciso XIII, e o contido no processo nº 0400.000804/2014, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, ad referendum, em caráter definitivo, ou seja, pelo período de 3 (três) anos, a contar da data de publicação dessa Resolução, a renovação do registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº 08/2011, a DESAFIO JOVEM DE BRASÍLIA - CNPJ: 00.339.564/0001-53.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA D'ARC ALVES BARBOSA VAZ DE MELLO  
Presidente do Conselho

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

### ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM VISTAS À APRECIÇÃO DA MINUTA DE LEI COMPLEMENTAR QUE VERSA SOBRE A PERMISSÃO DE USO NÃO QUALIFICADA DE ÁREA PÚBLICA CONTÍGUA A UNIDADES IMOBILIÁRIAS NO DISTRITO FEDERAL

As nove horas do oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, no Edifício Sede da Segeth, no Setor Comercial Sul Quadra 06, bloco A Lotes 13/14 Asa Sul, 2º andar, na sala de reuniões, na Região Administrativa de Brasília, Brasília-DF, foi realizada a Audiência Pública com vistas à apreciação da Minuta de Lei Complementar que versa sobre a permissão de uso não qualificada de área pública contígua a unidades imobiliárias no Distrito Federal. Compuseram a Mesa: Senhor Thiago Teixeira de Andrade, Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – Segeth, Senhor Luiz Otávio Alves Rodrigues, Secretário Adjunto de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – Segeth, Senhor Fernando Longo, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL/Segeth, Senhor Francisco José Antunes, Subsecretário de Informação, Normatização e Controle, Senhor Vicente Lima, Subsecretário de Áreas Temáticas – SUAT/Segeth e a Senhora Cláudia Varizo Cavalcante, Subsecretária de Unidade de Planejamento Territorial – SUTER/Segeth. O Senhor Thiago Teixeira de Andrade cumprimentou os presentes e deu por aberto os trabalhos fazendo a leitura do Aviso de Convocação e do Regimento Interno da Audiência Pública. Registrou a presença do Senhor Neri do Brasil, Administrador Regional de Santa Maria. Historiou ser esta uma iniciativa tomada desde o começo do ano, quando comentou com o Governador sobre essa intenção que já havia sido divulgada, tendo havido um pequeno debate público no começo da década de 2000 sobre a cobrança do uso das áreas públicas em áreas residenciais, que é um problema que atinge praticamente todo o Distrito Federal. Destacou que áreas que estão no setor de tombamento serão pré autorizadas por essa Lei, mas sua efetivação só ocorrerá com a legislação específica do tombamento. A palavra foi dada ao Senhor Francisco José Antunes para uma apresentação resumida da Lei da Minuta, destacando os seus principais pontos. i. Que já há estudo de possibilidade de ocupação das áreas contíguas às habitações do Lago Sul e Lago Norte, que é uma ocupação histórica; ii. Das áreas que não são passíveis dessa ocupação, tais como: áreas previstas para parcelamento futuro; áreas públicas previstas para equipamento público; áreas que já são destinadas, já registradas em cartório; áreas públicas inseridas em área de proteção permanente APP. Em seguida, foram abertas as inscrições para esclarecimentos e sugestões. O Senhor Neri do Brasil, Administrador Regional de Santa Maria, informou que já estão trabalhando em Santa Maria com a cobrança da área pública para lotes comerciais com valores bem maiores. Que têm avenidas comerciais na Cidade, onde os lotes constam na documentação como residenciais e não conseguem emitir a taxa. Questiona se a Lei abrangerá as residências. O Senhor Thiago Teixeira de Andrade esclareceu que a Lei só trata de áreas residenciais unifamiliares ou, no caso de a norma permitir, duas famílias no mesmo lote; unidades bifamiliares. E ainda dos casos dos condomínios urbanísticos, que é um lote onde é permitida mais de uma casa. Que a cobrança não é uma ação específica da Administração Regional e que a ideia é que a cobrança seja feita com base no IPTU e vá direto para o IPTU, através de boleto com base no ITBI. Se a pessoa não tiver interesse ela declara e reconstitui o espaço público e após fiscalização ela passa a não pagar e obviamente a não usufruir. O Senhor Pedro Cariello, Assessor do Gabinete/Segeth e morador da cidade, colocou que sua preocupação é que nessa iminência de realmente se fazer cobrança se consolide situações inadequadas em relação à segurança pública e questionou em que momento se daria essa discussão e que tipo de mecanismo, a partir dessa Lei, dará garantia aos moradores de quadras como a W3 Sul, que a questão de segurança pública seja tratada como prioridade acima da questão da segurança particular e da arrecadação pública. O Senhor Thiago Teixeira de Andrade reforçou que as áreas que estão no perímetro de tombado não podem ser autorizadas por essa Lei, que precisariam de um detalhamento específico no PPCUB. O Senhor Francisco Antunes esclareceu que está plasmado nas diretrizes que vão ter que ser consideradas; que o cerceamento não poderá atrapalhar a acessibilidade e a mobilidade. O Senhor Thiago Teixeira de Andrade concordou que podem estudar a incorporação de uma conceitualização do tipo de evitar pontos cegos, becos e etc. Explicou que a ocupação é fruto de um plano, que é quase que um projeto e não está facultado a partir de agora a pessoa ocupar, não sendo discricionário do proprietário. O Senhor Pedro argumentou que deve ser considerado que os limites estejam absolutamente estabelecidos, no momento que for feita a cobrança, para que não se crie o reconhecimento do Estado em cima de áreas que estão nessa situação. O Secretário informou que os Planos de Ocupação de Áreas Públicas Contíguas às Unidades Imobiliárias Unifamiliares - PLUNI serão feitos pelo Órgão Gestor do Planejamento Urbano, Segeth. Que já há alguns em estudo. Que as áreas serão atacadas por ordem quantitativa e de gravidade. Informou que está na Lei que o PLUNI será regulamentado por Decreto, mas que está na Lei à obrigação de fazer as Consultas Públicas prévias à publicação do Decreto, que serão feitas com a Administração e

na Comunidade. Sem mais manifestações, os trabalhos da Audiência Pública com vistas à apreciação da Minuta de Lei Complementar que versa sobre a permissão de uso não qualificada de área pública contígua a unidades imobiliárias no Distrito Federal foram encerrados.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH; LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, Secretário Adjunto de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH; FRANCISCO JOSE ANTUNES, Subsecretário de Informação, Normatização e Controle - SINC/SEGETH.

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, incisos XXXIII e XLII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, da Lei nº 8.112/1990 e Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE: Art. 1º Instaurar Sindicância, com objetivo de apurar os fatos constantes em mais 3 (três) processos listados no Item 4.6 do Relatório de Auditoria nº 18/2014 – DIRAG II/CONAG/CONT/STC, processos nº 132.001.098/2011, nº 132.001.267/2011 e nº 132.001.169/2011. Uma vez concluída a Sindicância dos processos, dar continuidade aos trabalhos conforme a sequência de processos listados no Item 4.6: Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LUSTOSA JACOBINA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c artigo 19 do decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

De: U.O: 28.106-REGIÃO ADMINISTRATIVA IV- BRAZLÂNDIA

U.G: 190.106- REGIÃO ADMINISTRATIVA IV- BRAZLÂNDIA

Para: U.O: 22.201-COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

U.G: 190.201- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110.5851- Execução de Obras de Urbanização – implantação de Revitalização de calçadas em Brazlândia.

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
44.90.51	100	500.000,00

Objeto: Descentralização de Crédito Orçamentário, para fazer face às despesas com execução de obras de urbanização – e revitalização de calçadas em BRAZLÂNDIA-DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIS QUEIROZ ROSA	HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
Administrador Regional de Brazlândia.	Diretor Presidente da NOVACAP/DF
UO Cedente	UO Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c artigo 19 do decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

De: U.O: 28.106-REGIÃO ADMINISTRATIVA IV- BRAZLÂNDIA

U.G: 190.106- REGIÃO ADMINISTRATIVA IV- BRAZLÂNDIA

Para: U.O: 22.201-COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

U.G: 190.201- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

Programa de Trabalho: 15.451.6216.5070.5339- Construção de Estacionamento da Feira na Vila São José Brazlândia.

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
44.90.51	100	150.000,00

Objeto: Descentralização de Crédito Orçamentário, para fazer face às despesas com execução de obras de urbanização – e revitalização de calçadas em BRAZLÂNDIA-DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIS QUEIROZ ROSA	HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
Administrador Regional de Brazlândia.	Diretor Presidente da NOVACAP/DF
UO Cedente	UO Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL

DESPACHO Nº 30 - ABATIMENTO FISCAL  
Lei nº 5.021/13-SUFIC/SEC  
RETIFICAÇÃO

A Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural torna público que a publicação do Abatimento Fiscal nº 30, na edição nº 198, deste Diário Oficial do dia 14 de outubro de 2015, na página 18,

ONDE-SE-LÊ "...beneficiária cultural "Ana Paula Rocha Rodrigues Chaves", inscrito no CPF sob o nº 862.989.921-20..." LEIA-SE: "... beneficiária cultural "Peigon Produções Culturais LTDA", inscrito no CNPJ nº 08.797.140/0001-44..."

Brasília/DF, 16 de outubro de 2015.

THIAGO ROCHA LEANDRO  
Subsecretário

DESPACHO Nº 31 - ABATIMENTO FISCAL  
Lei nº 5.021/13-SUFIC/SEC  
RETIFICAÇÃO

A Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural torna público que a publicação do Abatimento Fiscal nº 31, na edição nº 198, deste Diário Oficial do dia 14 de outubro de 2015, na página 18, ONDE-SE-LÊ "...beneficiária cultural "Ana Paula Rocha Rodrigues Chaves", inscrito no CPF sob o nº 862.989.921-20..." LEIA-SE: "... beneficiária cultural "Peigon Produções Culturais LTDA", inscrito no CNPJ nº 08.797.140/0001-44..."

Brasília/DF, 16 de outubro de 2015.

THIAGO ROCHA LEANDRO  
Subsecretário

DESPACHO Nº 32 - ABATIMENTO FISCAL  
Lei nº 5.021/13-SUFIC/SEC  
RETIFICAÇÃO

A Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural torna público que a publicação do Abatimento Fiscal nº 32, na edição nº 198, deste Diário Oficial do dia 14 de outubro de 2015, na página 18, ONDE-SE-LÊ "...beneficiária cultural "Ana Paula Rocha Rodrigues Chaves", inscrito no CPF sob o nº 862.989.921-20..." LEIA-SE: "... beneficiária cultural "Peigon Produções Culturais LTDA", inscrito no CNPJ nº 08.797.140/0001-44..."

Brasília/DF, 16 de outubro de 2015.

THIAGO ROCHA LEANDRO  
Subsecretário

DESPACHO Nº 33 - ABATIMENTO FISCAL  
Lei nº 5.021/13-SUFIC/SEC  
RETIFICAÇÃO

A Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural torna público que a publicação do Abatimento Fiscal nº 33, na edição nº 198, deste Diário Oficial do dia 14 de outubro de 2015, na página 18, ONDE-SE-LÊ "...beneficiária cultural "Ana Paula Rocha Rodrigues Chaves", inscrito no CPF sob o nº 862.989.921-20..." LEIA-SE: "... beneficiária cultural "Peigon Produções Culturais LTDA", inscrito no CNPJ nº 08.797.140/0001-44..."

Brasília/DF, 16 de outubro de 2015.

THIAGO ROCHA LEANDRO  
Subsecretário

DESPACHO Nº 34 - ABATIMENTO FISCAL  
Lei nº 5.021/13-SUFIC/SEC

A incentivadora cultural Souza Cruz S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.009.911/0024-25 e CF/DF nº 07.313.458/002-35, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 14/11/2014 repassou o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), aos 01/10/2015 para a beneficiária cultural "Grão Produções Culturais EIRELLE-ME", inscrito no CNPJ sob o nº 09.474.581/0001-78, para a execução do projeto cultural "Revista Traços Culturais". O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$ 2.049.801,38 (dois milhões, quarenta e nove mil, oitocentos e um reais e trinta e oito centavos) no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2015.

THIAGO ROCHA LEANDRO  
Subsecretário

### CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

O CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, XI, da Lei 111/1990 e da Lei Complementar nº 267/1999, CONSIDERANDO deliberação do Plenário do CCDF, em sua 313ª Reunião Extraordinária. RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução nº 08 de 05 de outubro de 2015, publicada no DODF de nº 192 de 05 de outubro de 2015, Seção I, páginas 32 e 33.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Publique-se.

VICTOR ZIEGELMEYER